



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05. 814/11

Interessado: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.**

Assunto: **Exame preliminar de editais de concurso público.**

Decisão: **Assinação de prazo para providências.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00157/15

RELATÓRIO

A **Auditoria** procedeu ao exame preliminar de **edital** de **concurso público**, destinado a **selecionar candidatos** para **provimento** de **cargos públicos** no âmbito do **Município de Cacimba de Areia**.

Esta **2ª Câmara**, na sessão de **03/07/12**, decidiu, por meio do Acórdão **AC2 TC 1062/12**, em:

- a) Julgar regulares os editais de números 001 e 002/2011;
- b) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Município para encaminhamento a este Tribunal das portarias de nomeações decorrentes do referido concurso, para fins de análise e registro nesta Corte de Contas.

A **Auditoria**, em análise aos **documentos** remetidos pelo responsável, considerou **cumprido** o Acórdão **AC2 TC 1062/12**, entretanto sugeriu a **notificação** do gestor para juntar aos autos **documentos faltosos** relacionados nos **incisos I e II do art. 3º da Resolução Normativa RN TC 103/98**.

A pedido do **Relator**, a **ASTEC** elaborou **planilha** com o **nome dos servidores** que, antes de serem **aprovados no concurso público** em exame, possuíam **vínculo com o município** por meio de **contrato por excepcional interesse público**.

A **Unidade Técnica** manifestou-se novamente, solicitando o envio das **convocações** de **07/2011** em diante e suas respectivas **portarias** para viabilizar a **apuração de fatos denunciados** no processo **TC 26.330/12**, anexo aos autos. Constatou, ainda, a **nomeação** do servidor **Hugo Leite dos Santos Campos**, sobrinho do Prefeito, no cargo de digitador, **acima das vagas legais**.

Havendo a **citação** do responsável, este apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria**, fls. 1471/1486, que **concluiu**:

1. Não foram apresentadas as portarias devidamente publicadas, nem a comprovação de desistência dos candidatos listados no item 4.1.1;
2. A candidata Jaylane da Nóbrega Gomes, 1º lugar para o cargo de Odontólogo, permanece na folha de pagamento, mesmo constando dos autos a portaria nº 075/11 que tornou sem efeito sua nomeação (Portaria 073/11);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. A candidata Luciana Alves Ferreira possui duas portarias para o mesmo cargo;
4. Necessidade de esclarecimento, por parte do gestor, a respeito das nomeações ocorridas no período eleitoral e em quantidades superiores ao número de vagas. Os candidatos nomeados de julho a dezembro não se encontram na folha de pagamento do município.

O **MPjTC**, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 1488/1491), opinou, em suma pela:

1. Expedição de resolução fixando prazo ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia para:
 - a. Colacionar ao processo os documentos faltantes (relação dos candidatos ausentes às provas, cópia das provas escritas realizadas no certame, cópia do relatório apresentado pela Comissão de realização do certame à autoridade que homologou o resultado do concurso);
 - b. Comprovar a existência de criação de novos cargos, por meio de lei, ou a vacância, legitimando, assim, a nomeação de candidatos acima do número das vagas inicialmente estabelecidas, sob pena de aplicação da multa legal pelo descumprimento injustificado de diligência ou decisão deste Tribunal;
2. Notificação do Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, atual Chefe do poder Executivo do Município de Cacimba de Areia para que, no prazo legal, encarte aos autos a folha de pagamento analítica, possibilitando à Auditoria o exame mais detido a respeito da potencial existência de outros servidores que desistiram da posse nos respectivos cargos, mas figuram na lista do pessoal remunerado pela Prefeitura.

VOTO DO RELATOR

As questões levantadas pela **Unidade Técnica** necessitam de **esclarecimento** por parte do **ex-gestor** e do **gestor atual**, de modo a permitir a decisão nos presentes autos.

Voto, pois, em consonância com o **MPjTC**, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

- I. Assine prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia para:
 - a. Colacionar ao processo os documentos faltantes (relação dos candidatos ausentes às provas, cópia das provas escritas realizadas no certame, cópia do relatório apresentado pela Comissão de realização do certame à autoridade que homologou o resultado do concurso);
 - b. Comprovar a existência de criação de novos cargos, por meio de lei, ou a vacância, legitimando, assim, a nomeação de candidatos acima do número das vagas inicialmente estabelecidas, sob pena de aplicação da multa legal pelo descumprimento injustificado de diligência ou decisão deste Tribunal;
- II. Cite o Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, atual Chefe do poder Executivo do Município de Cacimba de Areia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encarte aos autos a folha de pagamento analítica, possibilitando à Auditoria o exame mais detido a respeito da potencial existência de outros servidores que desistiram da posse nos respectivos cargos, mas figuram na lista do pessoal remunerado pela Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

- 1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia para:***
 - a. Colacionar ao processo os documentos faltantes (relação dos candidatos ausentes às provas, cópia das provas escritas realizadas no certame, cópia do relatório apresentado pela Comissão de realização do certame à autoridade que homologou o resultado do concurso);***
 - b. Comprovar a existência de criação de novos cargos, por meio de lei, ou a vacância, legitimando, assim, a nomeação de candidatos acima do número das vagas inicialmente estabelecidas, sob pena de aplicação da multa legal pelo descumprimento injustificado de diligência ou decisão deste Tribunal;***
- 2. Citar o Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, atual Chefe do poder Executivo do Município de Cacimba de Areia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encarte aos autos a folha de pagamento analítica, possibilitando à Auditoria o exame mais detido a respeito da potencial existência de outros servidores que desistiram da posse nos respectivos cargos, mas figuram na lista do pessoal remunerado pela Prefeitura.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.*

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal